



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 04/09/2025

De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para instauração de processo administrativo objetivando a participação das Servidoras no “Congresso Nacional de Vigilância Socioassistencial e Congresso Brasileiro de Acolhimento Institucional e Família de Crianças e Adolescentes”, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná..

Senhor Prefeito,

Tem por finalidade o presente, solicitar-lhe **AUTORIZAÇÃO** para que esta Unidade Administrativa proceda a instauração de **Autorização para instauração de processo administrativo objetivando a participação das Servidoras no “Congresso Nacional de Vigilância Socioassistencial e Congresso Brasileiro de Acolhimento Institucional e Família de Crianças e Adolescentes na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.** A presente solicitação norteia-se pelas as ações e metas do Poder Executivo Municipal e, fulcrando-nos na supremacia do interesse público, bem como nos princípios constitucionais constantes em conformidade aos preceitos constitucionais (art. 37), Lei federal nº 14.133/21 e suas alterações, em especial aos princípios da eficiência e da eficácia junto ao serviço público, rogamos pelo pronto atendimento por parte de Vossa Excelência do objeto pleiteado.

Na certeza do pronto atendimento, subscrevo-me cordialmente.

Andressa Patrícia Boni Travain
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gabinete do Prefeito:
Recebo o presente em: 04/09/2025

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 04/09/2025

De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Municipal de Fazenda

Assunto: Autorização para instauração de processo administrativo objetivando a participação das Servidoras no “Congresso Nacional de Vigilância Socioassistencial e Congresso Brasileiro de Acolhimento Institucional e Família de Crianças e Adolescentes”, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Senhor Secretário de fazenda,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Poder Executivo desta municipalidade, a qual segue anexa, venho pelo presente solicitar-lhe qual recurso financeiro (fonte) e seu(s) respectivo(s) saldo(s) que farão face às despesas que advirem do objeto pleiteado, caso o mesmo venha a ser autorizado por este Gabinete. Sendo:

Valor dos Serviços: R\$ 6.588,00

Cordialmente,

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Fazenda:

Recebo a presente em: 04/09/2025

Otaviano Geraldino Bilach
Secretaria Municipal de Fazenda



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 04/09/2025

De: Secretaria Municipal de Fazenda

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para instauração de processo administrativo objetivando a participação das Servidoras no “Congresso Nacional de Vigilância Socioassistencial e Congresso Brasileiro de Acolhimento Institucional e Família de Crianças e Adolescentes”, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Senhor Prefeito,

Considerando as prévias solicitações encaminhadas a esta Secretaria Municipal de Fazenda, vimos pelo presente informar-lhe abaixo, o saldo e com qual recurso(s) financeiro(s) que serão pagas às despesas que advirem da contratação em epigrafe que estão devidamente alocadas nas leis que regulam e disciplinam o orçamento do Poder Executivo desta municipalidade:

FONTE 000 – R\$ 1.797,00

FONTE 879 – R\$ 4.791,00

Otaviano Geraldino Bilach
Secretaria Municipal de Fazenda

Gabinete do Prefeito:

Recebo a presente em: 04/09/2025

Fabiano Marcos da Silva Travain



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeito Municipal

COMUNICADO INTERNO

Data: 04/09/2025

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setor de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio.

Assunto: Autorização para instauração de processo administrativo objetivando a participação das Servidoras no “Congresso Nacional de Vigilância Socioassistencial e Congresso Brasileiro de Acolhimento Institucional e Família de Crianças e Adolescentes”, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná..

Senhor Contador,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual segue anexa, venho pelo presente solicitar-lhe evidências da existência de dotação orçamentária(s) e seu(s) respectivo(s) saldo(s) para fazer face às despesas que advirem do objeto pleiteado, caso o mesmo venha a ser autorizado por este Gabinete.

Cordialmente,

Fabiano Marcos da Silva Travain

Prefeito Municipal

Setor de Contabilidade:

Recebo a presente em: 04/09/2025

Kleverson Milton Augusti de Souza.

Contador



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 04/09/2025

Da: Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio.

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto Autorização para instauração de processo administrativo objetivando a participação das Servidoras no “Congresso Nacional de Vigilância Socioassistencial e Congresso Brasileiro de Acolhimento Institucional e Família de Crianças e Adolescentes”, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná..

Senhor Prefeito,

Considerando o Comunicado Interno expedido pelo Secretário Municipal de Fazenda o Senhor Otaviano Geraldino Bilach onde informa a disponibilidade de saldo e recurso financeiro para suprir as necessidades das despesas que advirem da contratação;

Considerando a **Lei Complementar nº. 101/00**, em seu art. 16, § 1º, I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Considerando a **Lei Federal nº. 14.133 de 2021** e o **Decreto Municipal nº. 027/2023** de 27 de março de 2023, que regulamenta em âmbito municipal a nova lei de licitação e contratos;

Considerando as prévias solicitações encaminhadas a esta Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio, vimos pelo presente informa-lhe quanto a existência de devida(s) dotação(ões) orçamentária(s) no **Exercício Financeiro de 2025** para fazer(em) face às despesas que advirem da contratação em epigrafe, devidamente alocadas nas leis que regulam e disciplinam o orçamento do Poder Executivo desta municipalidade – **Lei Municipal Nº. 0691/2024, de 27 de dezembro de 2024:**

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Serviço de Seleção e Treinamento - 33.90.39.48.00.00				
206	05.001.08.244.0013.2020	33.90.39.48.00.00	0	R\$ 1.797,00
249	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.48.00.00	879	R\$ 4.791,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 6.588,00

Kleverson Milton Augusti de Souza
Contador CRC PR-049445/O-5

Gabinete do Prefeito:

Recebo a presente em: 04/09/2025

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 04/09/2025

De: Gabinete do Prefeito

Para: Controle Interno

Assunto: Autorização para instauração de processo administrativo objetivando a participação das Servidoras no “Congresso Nacional de Vigilância Socioassistencial e Congresso Brasileiro de Acolhimento Institucional e Família de Crianças e Adolescentes”, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná

Senhora Controladora,

Considerando os documentos autuados no presente processo administrativo, especialmente a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Poder Executivo desta municipalidade, vimos pelo presente solicitar-lhe que nos seja encaminhado devido **PARECER**, sobre a formalidade e legalidade do pleito, assim como a elaboração da devida minuta do futuro instrumento contratual, caso necessário, no caso de parecer favorável à execução do objeto.

Na certeza de vosso pronto atendimento, subscrevo-me cordialmente.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

Controle Interno:

Recebi a solicitação em 04/09/2025

Carla Ramos Canaver
Controladora Interna



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 04/09/2025

De: Controle interno

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para instauração de processo administrativo objetivando a participação das Servidoras no “Congresso Nacional de Vigilância Socioassistencial e Congresso Brasileiro de Acolhimento Institucional e Família de Crianças e Adolescentes”, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

PARECER CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria solicitante, justificando a inexistência de concorrência, devido tratar-se de publicação e demais serviços quando necessária no “Diário Oficial do Estado”.

CONSIDERANDO a emissão da Secretaria da Fazenda do Município de Mirador atestando a existência de recurso financeiro, bem como, parecer do Contador informando a existência de previsão orçamentários no exercício de 2025;

Antes de adentrar no mérito do assunto em questão é importante frisar que o controle interno não vem para emperrar o funcionamento da máquina pública, este é um pensamento errôneo de alguns gestores públicos. Ao contrário o controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização.

Na gestão pública os mecanismos de controles existentes previnem o erro, a fraude e em especial, o desperdício, trazendo benefícios a população como um todo.

O papel principal do estado é garantir a satisfação das necessidades coletivas, entretanto os gestores públicos devem agir conforme os preceitos da administração pública. Desse modo o controle surge como forma de garantir que os objetivos da administração pública sejam cumpridos, dando maior transparência na aplicação dos recursos, procurando, no decorrer da gestão, atuar preventivamente na detecção e correção de irregularidades.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Neste sentido, podemos dizer que o controle interno age em vários momentos dos procedimentos administrativos, devendo seus atos pautar-se da seguinte forma:

- a) **Preventivos:** para evitar erros, falhas, irregularidades e desperdícios;
- b) **Concomitantes:** para detectar problemas ainda no momento da ocorrência do ato e assim permitir a correção;
- c) **Subsequentes:** para detectar eventuais problemas, mesmo após a execução do ato, de forma a permitir a correção e medidas preventivas.

Portanto, o controle interno torna-se responsável pelo aperfeiçoamento contínuo da instituição, verificando as atividades exercidas pelo órgão, o cumprimento das leis e contribuindo para o planejamento.

Enfim, além do adequado atendimento das competências determinadas na CF/88, o controle interno na administração pública municipal surgiu da necessidade de **assegurar aos gestores o cumprimento das leis**.

Pois bem.

A Constituição Federal estabelece no artigo 37 que a atuação dos agentes públicos deve nortear-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais são, portanto, princípios básicos a serem seguidos no procedimento administrativo de qualquer contratação, **independente** da modalidade de licitação escolhida.

O artigo 5º da Lei nº14.133/2021, estabelece que na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Neste sentido já se posicionou o Egrégio Tribunal de Contas da União:

“O procedimento licitatório legitima a presunção de que a proposta selecionada no certame representa a



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

proposta mais vantajosa que poderia ser obtida pela Administração pública. A ausência de procedimento licitatório representa exposição da Administração ao risco potencial de não escolher a proposta mais vantajosa, de agir de modo antieconômico. O descumprimento da regra de licitar configura não apenas prática de ato ilegal, mas também prática presumidamente ilegítima ou antieconômica, exceto quando demonstrado inequivocamente que o procedimento não era cabível, nos termos permitidos pela Lei.” (Acórdão nº 3.043/2010, plenário, rel. Min. Wender de Oliveira).

A licitação na modalidade pregão, deve ser interpretada em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Ocorre que existem alguma situação que são exceção ao dever do ente publico em licitar, que se enquadra ao caso deste processo, uma vez que resta impossível a disputa ou concorrência e decorrência do objeto da contratação tratar-se de um serviço do qual a empresa tem EXCLUSIVIDADE na execução, conforme documento anexo.

Dispõe a Lei n. 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”

Entretanto, considerando os ditames constantes da mesma Lei, excepcionalmente, pode o Poder Executivo Municipal, fulcrando-se sempre na supremacia do interesse público, efetuar contratação direta nos casos previstos no art. 74 da Lei Federal n. 14.133/21, na qual, o presente caso está descrito no inciso I.

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Por Todos os motivos acima expostos e levando-se em consideração a documentação apresentada, esta Unidade de controle Interno se manifesta **FAVORAVELMENTE** à instauração de processo de inexigibilidade de licitação, bem como, o objeto da contratação atende o interesse publico, motivo pelo qual aprovamos o procedimento, por entende-lo em condições de ser autorizado.

Este é o parecer, resguardado melhor juízo de Vossa Excelência.

Mirador, 05 de fevereiro de 2025.

Carla Ramos Canaver
Controladora Interna



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 04/09/2025

De: Gabinete do Prefeito

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Autorização para instauração de processo administrativo objetivando a participação das Servidoras no “Congresso Nacional de Vigilância Socioassistencial e Congresso Brasileiro de Acolhimento Institucional e Família de Crianças e Adolescentes”, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná

Senhora Assessora,

Considerando os documentos autuados no presente processos administrativos, especialmente a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Poder Executivo desta municipalidade, vimos pelo presente solicitar-lhe que nos seja encaminhado devido **PARECER JURÍDICO**, sobre a possibilidade, formalidade e legalidade do pleito, assim como a elaboração da devida minuta do futuro instrumento contratual, no caso de parecer favorável à execução do objeto.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica:

Recebi a solicitação em 04/09/2025



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

RONI PETER ZANGARI

Procurador Jurídico (OAB/PR 43.823).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

1. OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação, para o **processo administrativo objetivando a participação das Servidoras no “Congresso Nacional de Vigilância Socioassistencial e Congresso Brasileiro de Acolhimento Institucional e Família de Crianças e Adolescentes”**

2. DO PREÇO

2.1 - O valor total a ser pago pelo objeto será de R\$ 6.588,00 (**seis mil quinhentos e oitenta e oito reais**)

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - Justifica-se a presente, com fundamento no art. 74 Inciso I, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 53, do mesmo diploma legal.

3.2. Justificativa da razão da escolha do fornecedor ou executante

A participação nestes eventos é de extrema importância para assistentes sociais e psicólogos e os demais que trabalham com os temas a serem abordados vêm de encontro com os principais desafios relacionados ao trabalho desenvolvido por elas na atualidade. Importa mencionar que a equipe tem um pouco de dificuldade na execução do serviço na atualidade com as famílias.

Assim, essa proposição de capacitação em cursos, orientações, reflexões e sugestões de encaminhamentos didáticos considera a necessidade não apenas de abordar a temática, mas apresentar elementos e proposições para contribuir com a organização dos trabalhos. Sendo de extrema importância a participação das servidoras que vislumbra um norte para crescimento e desenvolvimento do trabalho desenvolvido por elas, todo dentro da atualidade hoje apresentada.

Sendo de extrema importância a participação do **Congresso Nacional de Vigilância Socioassistencial** e no **Congresso Brasileiro de Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes.”** como esse para vislumbrar um norte para



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

crescimento e desenvolvimento das crianças e adolescentes como um todo dentro da atualidade hoje apresentada.

Segue os palestrantes e cronograma do evento em anexo no ETP.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Não foi possível analisar o mercado como um todo, tendo vista que os serviços são realizados EXCLUSIVAMENTE pela **HORUS – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**. Como não é possível a obtenção de, no mínimo três fornecedores, informamos que o motivo dessa indisponibilidade é *“natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização”*. Porém foi analisado o valor praticado pela empresa, e estão de acordo com os preços praticados no mercado. Foi utilizado como metodologia para a validação do preço como de mercado, para isso a balização do processo licitatório, se deu com valores praticados pela empresa em outras manutenções realizadas em diversas entidades, conforme NFs e empenhos anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, com a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo departamento, acompanhadas obrigatoriamente pelos comprovantes de quitação para o INSS e recolhimento do FGTS.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa decorrente desta contratação será reconhecida contabilmente pela dotação orçamentária:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Serviço de Seleção e Treinamento - 33.90.39.48.00.00				
206	05.001.08.244.0013.2020	33.90.39.48.00.00	0	R\$ 1.797,00
249	05.002.08.244.0013.2022	33.90.39.48.00.00	879	R\$ 4.791,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 6.588,00

6.1 VENCEDOR: HORUS DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.

CNPJ: 59.048.127/0001-23

DECISÃO: Encaminho ao Senhor Prefeito, ordenador da despesa, a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do art. 74, da Lei nº. 14.133/21, para a contratação de:

Processo administrativo objetivando a participação das Servidoras no “Congresso Nacional de Vigilância Socioassistencial e Congresso Brasileiro de Acolhimento Institucional e Família de Crianças e Adolescentes

Mirador, 04 de agosto de 202

Andressa Patrícia Boni Travain
Secretaria Municipal de Assistência Social.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 023/2025

Ratifico por este termo, a INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da Empresa: **HORUS DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. CNPJ: 59048127/0001-23**, estabelecida na RUA: **SAMUEL HEUSI Nº 463 CENTRO, ITAJAI - SC** no valor total de **R\$ 6.588,00 (seis mil quinhentos e oitenta e oito reais)**. Objetivando processo Administrativo participação das Servidoras no Congresso Brasileiro de Acolhimento Institucional e Família de Adolescentes na cidade de Curitiba, Estado do Paraná”, para fomento das ações desta Municipalidade, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com os pareceres técnicos e jurídico, bem como pelos elementos que instruem o Processo Administrativo nº 119/2025.

Mirador/PR, 04 de setembro de 2025.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo solicitação da Procuradoria Jurídica desta municipalidade que efetuei, nesta data, a afixação no quadro de avisos e editais do Paço Municipal, o termo de ratificação inerente ao processo administrativo de Inexigibilidade de licitação n.º 023/2025, bem como encaminhei-o ao DOM e cadastrei-o junto ao Mural de Licitações do TCE/PR., impondo assim, publicidade regulamentar.

Certifico e dou fé,

Mirador/PR, em 04/09/2025.

Gleice Pereira dos Santos
Divisão de Licitações



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL